

ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 860/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, c/c art. 66, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

Considerando o que consta no Processo nº 31744/2013-7,

RESOLVE DESIGNAR, O(A) DR(A). Dr. Adriano Jorge Pinheiro Saraiva, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer as funções de Secretário(a) Executivo(a) da Secretaria Executiva da Comarca de Morada Nova, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, fazendo jus a gratificação por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ATO Nº 77/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XVI – da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,,

Considerando o inteiro teor dos Processos nºs 17572/2013-0 e 24896/2013-4, especificamente o requerimento constante no Processo nº 199/99, julgado na 34ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida no dia 19/10/1999,

RESOLVE ASSEGURAR AO(A) Dra. Delma Longo dos Santos Mendes, Promotora de Justiça, a garantia Constitucional da **VITALICIDADE**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL nº 005/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 024/2013, datada de 22/10/2013 e disponibilizada no DJE no dia 23/10/2013, Caderno 1: Administrativo – Ano IV, Edição nº 831. **O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça abaixo elencada: ENTRÂNCIA FINAL**

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	IMPLANTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
005/2014	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso V e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013. Não subsistiu requerente, quando ofertada para Remoção mediante Edital nº 243/2013 de 05/11/2013.	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiquidade da Entrância Intermediária) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA

GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OCEPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado** fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2014. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Tauá. OBJETO: O presente termo tem por objeto a regulamentação da cessão da servidora LEILIANE DOS SANTOS LIMA, auxiliar administrativo, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Tauá, para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Tauá, a partir da data de assinatura deste termo. DO AMPARO LEGAL: formalizada mediante Termo de Convênio nº 66/2013. DA VIGÊNCIA: Este Termo de Cessão tem início a partir da data de sua assinatura e término no dia 31.12.2016, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. DATA DAS ASSINATURAS: 13 de maio de 2014. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, Prefeita Municipal de Tauá. TESTEMUNHAS: 1-Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco. 2-Elma Alves de Oliveira Cavalcante. □

PROVIMENTO Nº 100/2014.

Institui no âmbito da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis atuantes na defesa do idoso e da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação extrajudicial das Promotorias de Justiça Cíveis que compõem o Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, conferindo maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir Provimento que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça de gradual funcionamento administrativo, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das funções que lhes foram cometidas na Lei Orgânica do Ministério Público, notadamente inscritas na Constituição Federal e pela Legislação Especial;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça são as autoridades mais indicadas para dirigir os serviços administrativos internos das Promotorias de Justiça, cabendo-lhes participar da indicação anual dos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que os funcionários lotados nas Promotorias de Justiça, pela natureza de seus serviços auxiliares, devem ser reconhecidos como subordinados hierárquicos dos Promotores de Justiça encarregados de exercer as relevantes funções institucionais que lhes são atribuídas pela Constituição e pelas leis da República;

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º. Fica Instituída no âmbito da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º. Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria Executiva, competindo-lhes:

I – Quanto à administração de pessoal:

- a) dar exercício aos funcionários designados para a Secretaria Executiva;
- b) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal;
- c) autorizar a retirada durante o expediente;
- d) decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- e) autorizar horários especiais de trabalho, respeitados os limites estabelecidos em Provimento do Procurador-Geral;
- f) propor à Procuradoria-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- g) aprovar escala de férias;
- h) autorizar o gozo de férias relativas ao exercício em curso;
- i) propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço.

II – Quanto à matéria disciplinar:

- a) recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;
- b) recomendar a suspensão preventiva de funcionários por prazo de até 15 (quinze) dias;
- c) recomendar pena de repreensão;
- d) recomendar pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, bem como convertê-la em multa;

III – Quanto à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo.

IV – Quanto à administração institucional:

- a) promover a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;